

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 465, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 401, de 26 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - *Manihot utilissima*, Pohl (*Manihot esculenta*, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo, paralisam sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso.

A mandioca requer alta luminosidade, entretanto, um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca, para mesa e indústria, no Estado.

A identificação das áreas aptas e dos períodos de plantio foi realizada considerando-se a temperatura média anual e o Índice Hídrico anual (IH) calculado a partir do balanço hídrico da cultura, segundo a metodologia proposta por Thornthwaite e Mather, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água do solo de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram utilizadas séries de chuvas com 20 anos hidrológicos completos, correspondentes a 113 postos pluviométricos disponíveis no Estado.

Para o estabelecimento do risco climático, foi elaborado o balanço hídrico ano a ano, para cada posto pluviométrico. Estimou-se o índice hídrico anual (IH) a partir dos excedentes hídricos acumulados no período chuvoso, bem como as eventuais deficiências hídricas acumuladas no período seco do ano.

O risco climático para o cultivo da mandioca, em condições naturais (sem irrigação), baseou-se na frequência de ocorrência de valores do IH iguais ou superiores a -45 e, menor ou igual a 50, em cada posto pluviométrico.

Considerou-se apto para o cultivo os municípios que apresentaram, no mínimo, em 20% de sua área, condições hídricas favoráveis, em 60% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Água Branca	04 a 12
Aguiar	04 a 12
Alagoa Grande	13 a 21
Alagoa Nova	10 a 18

Alagoinha	13 a 21
Alhandra	13 a 21
Aparecida	04 a 12
Araçagi	10 a 18
Arara	07 a 18
Araruna	07 a 18
Areial	07 a 15
Areia	13 a 21
Aroeiras	13 a 21
Baía da Traição	10 a 18
Bananeiras	07 a 15
Bayeux	10 a 21
Belém	07 a 15
Belém do Brejo do Cruz	04 a 15
Bernardino Batista	07 a 15
Boa Ventura	04 a 12
Bom Jesus	01 a 12
Bom Sucesso	04 a 12
Bonito de Santa Fé	04 a 12
Borborema	07 a 15
Brejo do Cruz	04 a 12
Brejo dos Santos	04 a 12
Caaporã	13 a 21
Cabedelo	13 a 21
Cachoeira dos Índios	04 a 12
Cacimba de Areia	04 a 12
Cacimba de Dentro	07 a 15
Cacimbas	04 a 12
Caiçara	07 a 15
Cajazeiras	04 a 12
Cajazeirinhas	04 a 12
Caldas Brandão	13 a 21
Camalaú	04 a 15
Campina Grande	07 a 15
Campo de Santana	07 a 18
Capim	10 a 18
Carrapateira	04 a 12
Catingueira	04 a 12
Catolé do Rocha	04 a 12
Conceição	04 a 12
Condado	04 a 12
Conde	13 a 21
Coremas	04 a 12
Cruz do Espírito Santo	10 a 18
Cuité	07 a 15
Cuité de Mamanguape	10 a 18
Cuitegi	10 a 18
Curral de Cima	10 a 18
Curral Velho	04 a 12
Diamante	04 a 12
Dona Inês	07 a 18
Duas Estradas	07 a 18
Emas	04 a 12
Esperança	07 a 18
Fagundes	13 a 21
Gado Bravo	13 a 21
Guarabira	10 a 21
Gurinhém	13 a 21
Ibiara	04 a 12
Igaracy	04 a 12
Imaculada	04 a 12
Ingá	13 a 21
Itabaiana	10 a 18
Itaporanga	04 a 12
Itapororoca	10 a 18
Itatuba	13 a 21
Jacarauí	10 a 18
Jericó	04 a 12
João Pessoa	13 a 21
Juarez Távora	13 a 21
Juripiranga	13 a 21
Juru	04 a 12
Lagoa	04 a 12
Lagoa de Dentro	07 a 15
Lagoa Seca	07 a 15
Lastro	04 a 12
Logradouro	07 a 18

Lucena	10 a 18
Mãe d' Água	04 a 12
Malta	04 a 12
Mamanguape	10 a 18
Manaíra	04 a 12
Marcação	10 a 18
Mari	10 a 21
Marizópolis	04 a 12
Massaranduba	07 a 18
Mataraca	10 a 18
Matinhas	10 a 18
Mato Grosso	04 a 12
Maturéia	04 a 12
Mogéiro	13 a 21
Montadas	07 a 15
Monte Horebe	04 a 12
Mulungu	13 a 21
Natuba	13 a 21
Nazarezinho	04 a 12
Nova Floresta	07 a 15
Nova Olinda	04 a 12
Olho d' Água	04 a 12
Patos	04 a 12
Paulista	04 a 12
Pedra Branca	04 a 12
Pedras de Fogo	13 a 21
Pedro Régis	10 a 18
Piancó	04 a 12
Pilar	13 a 21
Pilões	07 a 18
Pilõesinhos	07 a 15
Pirpirituba	07 a 15
Pitimbu	13 a 21
Poço Dantas	04 a 15
Poço de José de Moura	04 a 15
Pombal	04 a 12
Princesa Isabel	04 a 12
Puxinanã	07 a 15
Queimadas	07 a 18
Quixabá	04 a 12
Remígio	07 a 18
Riachão	10 a 21
Riachão do Bacamarte	13 a 21
Riachão do Poço	10 a 21
Riacho dos Cavalos	04 a 12
Rio Tinto	10 a 18
Salgado de São Félix	10 a 21
Santa Cecília	10 a 18
Santa Cruz	07 a 15
Santa Helena	04 a 12
Santa Inês	04 a 12
Santa Rita	10 a 18
Santa Teresinha	04 a 12
Santana de Mangueira	04 a 12
Santana dos Garrotes	04 a 12
Santarém	04 a 15
São Bento	04 a 12
São Bento	04 a 12
São Domingos de Pombal	04 a 12
São Francisco	07 a 15
São João do Rio do Peixe	04 a 12
São João do Tigre	04 a 12
São José da Lagoa Tapada	04 a 12
São José de Caiana	04 a 12
São José de Espinharas	04 a 12
São José de Piranhas	04 a 12
São José de Princesa	04 a 12
São José do Bonfim	04 a 12
São José do Brejo do Cruz	04 a 12
São José dos Ramos	13 a 21
São Mamede	04 a 12
São Miguel de Taipu	13 a 21
São Sebastião de Lagoa de Roça	10 a 18
São Sebastião do Umbuzeiro	04 a 15
Sapé	07 a 15
Serra da Raiz	07 a 15
Serra Grande	04 a 12

Serra Redonda	13 a 21
Serraria	07 a 15
Sertãozinho	07 a 18
Sobrado	10 a 21
Solânea	07 a 15
Sousa	04 a 12
Tavares	04 a 12
Teixeira	04 a 12
Triunfo	04 a 15
Uiraúna	04 a 12
Umbuzeiro	10 a 21
Vieirópolis	04 a 12
Vista Serrana	04 a 12
Zabelê	04 a 12